

1 **ATA N ° 04/2022 CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO PASSAÚNA**

2 Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (01/08/2022) foi realizada,
3 presencialmente, a quarta reunião da Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Passaúna, do ano de
4 2022, com o objetivo de dar continuidade à análise das solicitações enviadas a CAT. Os
5 trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Alves Moure – **PM. Campo Magro**, com a
6 participação dos membros: Maria Eugênia Piccoli Bastos – **IAT/DLP**, Tatiana Nasser –
7 **IAT/AGUASPR**, Gabriela Semiano – **PM. Campo Largo**, Dmitri Arnaud – **COMEC**, Raul
8 Gradovski – **COMEC**, Adriana Alexandrino – **COMEC**, Natália Cabrita – **PM. Araucária**, Ana
9 Cristina – **SANEPAR**, Vânia Lobo – **SANEPAR**, Geronimo Rocha – **PM. Almirante**
10 **Tamandaré**. O Sr. Marcio Moure, fez a abertura da reunião, após as considerações feitas pelo
11 Secretário Raul Gradovski, passando para apresentação dos processos encaminhados:

12 **1. Protocolo n° 17.816.947-3 / Instituto Água e Terra - IAT**; Interessado: Albano João
13 Batista Bohnen / Particular. **Características:** Trata-se de um pedido de licenciamento
14 ambiental para condomínio residencial de oito (8) unidades no município de Araucária, o
15 qual não é atendido por rede de esgoto e possui nascente com Área de Preservação
16 Permanente – APP no limite leste do imóvel. Considerando a diferença na demarcação
17 da nascente e sua APP pelo requerente, apresentou-se a manifestação do Instituto
18 Água e Terra – IAT com Laudo Geológico Geotécnico para atestar a localidade do curso
19 hídrico e possibilidade de desafetação de parte da ZPFV. A área encontra-se em Zona
20 de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV e Zona de Ocupação Orientada – ZOO.

21 **Parecer:** Após a apresentação feita pela Sra. Maria Eugênia – IAT, o Sr. Raul – COMEC
22 mencionou o Decreto Estadual n° 10.499/2022 que dispõe em seu Art. 27 sobre os
23 empreendimentos habitacionais com mais de quatro (4) unidades somente poderão ser
24 autorizados se vinculados à rede pública coletora de esgoto ou quando o local do
25 empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar
26 alternativas visando a interligação à rede concessionária, com a obrigação da apresentação da
27 anuência quanto sua viabilidade. Outro questionamento foi levantado pelo Sr. Dmitri – COMEC,
28 com relação a proposição das áreas verdes dentro das áreas privativas dos lotes. O Sr. Márcio
29 - PM Campo Magro, relembra a todos, portanto, que as áreas verdes devem estar fora dos
30 limites privativos para serem contabilizadas como área de conservação do condomínio, como já
31 decidido em momentos anteriores. Observadas as questões referentes ao esgotamento
32 sanitário em áreas de mananciais de abastecimento público da RMC e a Carta emitida pela
33 Sanepar que atesta a inviabilidade técnica do atendimento por rede coletora de esgoto pela
34 concessionária, fica indeferido o pedido de licenciamento ambiental e desafetação referente a
35 nascente presente no imóvel.

36 **2. Protocolo n° 3.261/09 P. M. de Campo Magro**; Interessado: Prefeitura Municipal de
37 Campo Magro / Particular: Francisco de Assis e outro. **Características:** Trata-se de
38 imóvel inserido em Zona de Conservação de Vida Silvestre – ZCVS, Zona de

39 Preservação de Fundo de Vale – ZPFV e Zona de Ocupação Orientada – ZOO, onde o
40 requerente solicitou a afetação de áreas em ZOO, por possuir vegetação em estágio
41 avançado, e desafetação de áreas em ZCVS com vegetação inicial, conforme estudo
42 anexado.

43 **Parecer:** Após a apresentação do Sr. Márcio – PM Campo Magro, o mesmo questionou sobre
44 a possibilidade da entrada do pedido de análise junto ao Instituto Água e Terra – IAT para
45 posterior manifestação da CAT. A Srta. Maria Eugênia – IAT, explicou que para a análise do
46 órgão ambiental estadual para Licença Prévia é necessário que, além do estudo já
47 apresentado, sejam encaminhados: o anteprojeto do condomínio, laudo florestal e inventário da
48 área, para o posterior encaminhamento ao setor de licenciamento florestal, onde será dado um
49 parecer prévio sobre a possibilidade de supressão de vegetação presente no imóvel. Ficou
50 decidido, portanto, que caso requerente queira verificar a possibilidade de afetação e
51 desafetação, siga os trâmites legais junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

52 **3. Processo 1912/2019 P. M. de Campo Magro;** Interessado: Prefeitura Municipal de
53 Campo Magro / Particular: Deskart Indústria de Reciclagem Ltda. **Características:**
54 Trata-se de um empreendimento inserido na APA Estadual do Passaúna no Município
55 de Campo Magro, o qual possuía alvará de funcionamento devidamente emitido,
56 conforme deliberação anterior da CAT. O requerente solicitou a renovação de alvará,
57 porém, conforme verificado pelos técnicos da Prefeitura Municipal e denúncias
58 realizadas por moradores da região, uma delas em ATA nº 02/2022 da CAT do
59 Passaúna, há contaminação do solo e fuligem verificados *in loco*, indo em contramão ao
60 apresentado anteriormente. O processo é apresentado à CAT com o propósito de
61 unificar os procedimentos entre IAT e o município de Campo Magro.

62 **Parecer:** Após a apresentação pelo Sr. Márcio – PM Campo Magro, a Sra. Maria Eugênia –
63 IAT quando questionada sobre a fiscalização do local, informou que de acordo com relatório de
64 vistoria, as atividades da empresa estão irregulares e com descumprimentos de várias
65 condicionantes, aguardando a saída da autuação e embargo. O Sr. Márcio complementou que,
66 a empresa já possui multas correndo e está embargada no Município devido ao não
67 cumprimento do que foi apresentado à CAT no momento da instalação da atividade. Além
68 disso, lembrou que foram solicitados os relatórios ambientais para que a atividade fosse
69 inserida no local. Ficou decidido que o Instituto Água e Terra e o município de Campo Magro
70 atuem de forma conjunta nas tratativas referente ao autuação e embargo, bem como multas e
71 demais tratativas referentes a adequação da empresa ao que foi apresentado no momento de
72 sua aprovação e emissão alvará.

73 **4. Processo inicial 347/2010 P. M. de Campo Magro;** Interessado: Prefeitura Municipal
74 de Campo Magro / Particular: Marmotiba Móveis e Decorações. **Características:** Trata-
75 se de pedido de instalação de marmoraria em imóvel inserido em Zona de Preservação
76 de Fundo de Vale – ZPFV e Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviço – CICS,

77 além de nascente e Área de Preservação Permanente - APP. A atividade de
78 marmoraria encontra-se como permitida para CICS e proibida para as demais. A área já
79 foi objeto de análise referente ao curso hídrico presente no imóvel, quando foi
80 identificada a sua inexistência, e retorna para análise e manifestação da CAT quanto a
81 possibilidade da extensão de CICS até 300,00 m (trezentos metros). O imóvel encontra-
82 se com testada para via perpendicular à Estrada do Cerne e, por esse motivo,
83 encaminha-se à CAT para a deliberação quanto a possibilidade de expansão da CICS
84 mesmo sem fazer frente para a rodovia.

85 **Parecer:** Após a apresentação do Sr. Márcio e a informação de que o Ministério Público pediu
86 vistas do processo, ficou decidido por todos os membros que a extensão da CICS
87 condicionada a existência de testada para a Estrada do Cerne e, ainda, que o imóvel possui
88 apenas um pequeno atingimento em CICS, não sendo possível estender a zona para toda a
89 área.

90 Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. O presidente agradeceu a
91 presença de todos, e eu, Raul de O. Gradovski, com a colaboração da técnica Adriana
92 Alexandrino, lavrei a presente ata, que, se achada conforme, será aprovada e assinada por
93 mim e pelo Presidente.

Marcio Moure
Presidente CAT Passaúna

Raul de O. Gradovski
Secretário Executivo



ePROTOCOLO



Documento: **ATA_CATPASS_04_2022_final.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raul de Oliveira Gradovski** em 24/08/2022 09:08, **Marcio Alves Moure** em 25/08/2022 15:14.

Inserido ao protocolo **18.570.820-9** por: **Raul de Oliveira Gradovski** em: 24/08/2022 09:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a35bb2ba87adf49672b9f1cf83b33fb1.